

# PROPOSTA DE TABELA DE TAXAS E LICENÇAS 2008

## QUADRO I - Serviços Diversos e Comuns

|   | <b>2008</b>   |
|---|---|
|   | <b>Euros</b>  |
| 1 - Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público - cada  | 10,80   |
| 2 - Alvará de licença para arranque de árvores, arborização ou rearboração  | 8,10  |
| 3 - Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação e exoneração) - cada alvará                             | 8,10  |
| 4 - Atestados, Certidões de Teor, Declarações e Análogos:   |   |
| a) não excedendo uma lauda  | 8,64  |
| b) para cada lauda a mais   | 2,16  |
| 5 - Certidões Narrativas  |   |
| a) não excedendo uma lauda  | 10,80   |
| b) para cada lauda a mais   | 4,32  |
| 6 - Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela - cada   | 5,40  |
| 7 - Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que se indicar expressamente:   |   |
| a) não aparecendo o objecto da busca  | 1,08  |
| b) aparecendo o objecto da busca  | 1,62  |
| 8 - Declarações autênticas de não existência de documentos no arquivo   | 4,32  |
| 9 - Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares para uso ou entrega nos serviços municipais - por folha             | 1,62  |
| 10 - Emissão de parecer e licenças relativamente a acções de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas                               | até 2 hectares €108,00<br>por cada hectare a mais €135,00 |
| 11 - Fotocópias autênticas de documentos arquivados:  |   |
| a) não excedendo uma lauda ou face  | 1,62  |
| b) por cada lauda a mais  | 1,08  |
| 12 - Fotocópias não autenticadas de documentos arquivados - por cada face ou lauda  | 0,54  |
| 13 - Fotocópias avulso e não autenticadas - por cada lauda ou face:   |   |
| a) Fotocópias A4, a preto e branco com uma face   | 0,54  |
| b) Fotocópias A4, a preto e branco com duas faces   | 0,86  |
| c) Fotocópias A4, a cores com uma face  | 1,62  |
| d) Fotocópias A4, a cores com duas faces  | 2,70  |
| e) Fotocópias A3, a preto e branco com uma face   | 1,08  |
| f) Fotocópias A3, a preto e branco com duas faces   | 1,62  |
| g) Fotocópias A3, a cores com uma face  | 3,24  |
| h) Fotocópias A3, a cores com duas faces  | 5,40  |
| i) Folha A4 impressa  | 1,62  |
| 14 - Fornecimento de fotocópias ou outras reproduções de processos de empreitadas e fornecimentos, se não for previamente fixado outro valor: |   |
| a) por cada processo  | 16,20   |
| b) acresce por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada  | 1,08  |
| c) acresce por cada folha desenhada   | 1,62  |
| 15 - Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos extraviados ou em mau estado - cada                  | 4,32  |
| 16 - Registo de minas e nascentes de águas minero-medicinais - cada   | 81,00   |
| 17 - Parecer sobre arranque de árvores, arborização ou rearboração cujo licenciamento pertença a outras entidades - por hectare ou fracção:   |   |
| a) de crescimento rápido  | 4,32  |
| b) outras espécies  | 4,32  |
| 18 - Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos - cada   | 0,54  |
| 19 - Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - cada livro   | 4,86  |
| 20 - Outros Serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou em registo especial - cada  | 11,88   |
| 21 - Fotocópias solicitadas de excertos de livros, documentos e outros arquivados e expostos na biblioteca à disposição do público:           |   |
| a) Fotocópias A4, a preto e branco com uma face   | 0,11  |
| b) Fotocópias A4, a preto e branco com duas faces   | 0,11  |
| c) Fotocópias A4, a cores com uma face  | 0,54  |
| d) Fotocópias A4, a cores com duas faces  | 0,76  |
| e) Fotocópias A3, a preto e branco com uma face   | 0,11  |
| f) Fotocópias A3, a preto e branco com duas faces   | 0,22  |
| g) Fotocópias A3, a cores com uma face  | 0,97  |
| h) Fotocópias A3, a cores com duas faces  | 1,19  |
| i) Folha A4 impressa  | 0,11  |
| 22 - Pedido de Emissão de Parecer relativo à localização sobre instalação de estabelecimentos comerciais, de serviços e indústrias            | 43,20   |
| 23 - Emissão de parecer para concessão de Licenças para Utilização de Explosivos, à excepção de pedreiras                                     | 12,96   |
| 24 - Impresso de Horário de Funcionamento - cada  | 0,86  |

|  |       |
|--|-------|
| 25 - Segunda Via de Documento (Alvará Sanitário e outros)                | 4,32  |
| 26 - Atribuição de Número de Polícia - cada                              | 2,70  |
| 27 - Placa de Proibição de estacionamento na Via Pública - cada          | 5,41  |
| 28 - Fornecimento de requerimentos-tipo a pedido dos interessados - cada | 0,48  |
| 29 - Armeiros:   |       |
| a) Emissão de Alvará - cada  | 54,01 |
| b) Renovação de Alvará - cada  | 16,20 |

**OBSERVAÇÕES:**

1ª - São isentos de taxas os atestados e certidões que nos termos da Lei, gozem de isenção de pagamento de imposto de selo.

2ª - À Taxa do nº 8, acresce sempre a do serviço a prestar.

3ª - As Taxas dos 1, 9, 10, 14, 16 e 17 são cobradas no acto de apresentação da petição.

**QUADRO II - Serviços e Prestações Diversas**

|   | 2008  |
|---|-------|
|   | Euros |
| 1 - Limpeza de fossas particulares - por hora de serviço ou fracção         | 21,60 |
| 2 - Limpeza e desobstrução de colectores particulares - por hora ou fracção | 21,60 |
| 3 - Atolhamento de fossas - por hora de serviço ou fracção                  | 16,20 |
| 4 - Limpeza de casas, quintais, etc. - por hora de serviço ou fracção       | 16,20 |
| 5 - Remoção e enterramento de animais                                       |       |
| a) Canídeos   | 10,80 |
| b) Gatídeos   | 8,64  |
| c) Ovinos e Caprinos  | 16,20 |
| d) Bovinos, asínios e equídeos  | 32,40 |

**OBSERVAÇÕES:**

1ª - A não execução dos serviços referidos nos nºs 1, 2, 3 e 4 por razões imputáveis ao requerente não desobriga este do pagamento das taxas ali referidas.

2ª - Aos serviços constantes dos nºs 1, 2, 3 e 4 acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (I.V.A.) à taxa legal.

**QUADRO III - Aproveitamento de Bens Destinados a Utilização do Público**

|  | 2008    |
|--|---------|
|  | Euros   |
| 1 - Recintos desportivos:  |         |
| a) Pavilhão Polidesportivo - por hora e até às 17h00m  | 1,62    |
| b) Pavilhão Polidesportivo - por hora e depois das 17h00m  | 4,32    |
| c) Campos de Ténis - por hora e por praticante   | 1,62    |
| d) Outras instalações - por hora   | 1,62    |
| 2 - Piscinas:  |         |
| a) Crianças até 10 anos  | Isentas |
| b) Maiores de 10 anos, por dia   | 1,08    |
| c) Emissão de cartão   | 21,60   |
| d) Vinheta mensal (para portadores do cartão)  | 16,20   |
| e) Sombrinhas - por cada e por dia   | 1,08    |
| f) Repousadores - por cada e por dia   | 1,62    |
| 3 - Cine-Teatro de São Brás de Alportel:   |         |
| a) Venda de Bilhetes - cada  | 3,24    |
| b) Ocupação para realização de actividades de interesse privado ou promovidas por entidades exteriores ao Município: |         |
| i) 1º dia  | 270,01  |
| ii) 2º dia   | 216,00  |
| iii) 3º dia e seguintes  | 162,01  |
| 4 - Ocupação da Galeria Municipal por privados ou por entidades exteriores ao Município:                             |         |
| a) Por dia   | 27,00   |
| b) Por Semana  | 81,00   |
| c) Por quinzena  | 135,00  |
| d) Por mês   | 270,01  |

**OBSERVAÇÕES:**

1ª - Excluídas as taxas de utilização referidas na presente tabela, mantém-se em vigor para a utilização das piscinas todo o disposto no Regulamento de Utilização respectivo ou suas eventuais alterações.

2ª - A Câmara poderá isentar das taxas referidas na presente tabela as utilizações solicitadas, quando circunstâncias especiais o justificarem.

**QUADRO IV - Ocupação da Via Pública**

|  | 2008  |
|--|-------|
|  | Euros |
| 1 - Ocupação do espaço aéreo na via pública:   |       |
| a) Com alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados na estrutura dos edifícios - por m2 ou fracção e por ano: |       |

|   |          |
|---|----------|
| i) Até um metro de avanço   | 3,25     |
| ii) Com mais de um metro de avanço  | 4,85     |
| b) Passarelas e outras construções e ocupações - por m2 ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano   | 5,41     |
| c) Faixa anunciadora - por m2 ou fracção e por mês  | 5,41     |
| 2- Construções ou instalações especiais no solo ou sub-solo:  |          |
| a) Depósitos subterrâneos - por m3 ou fracção e por ano   | 16,21    |
| b) Pavilhões, quiosques e similares - por m2 ou fracção e por ano   | 4,32     |
| c) Instalações provisórias por motivo de festejos, pistas de automóveis, carroceis e similares - por m2 ou fracção e por dia  | 0,54     |
| d) Circos e instalações similares de natureza sócio-cultural - por m2 ou fracção e por dia  | 0,54     |
| e) Outras construções ou instalações especiais - por m2 ou fracção e por ano  | 1,62     |
| 3 - Dispositivos destinados a anúncios e reclames publicitários:  |          |
| a) Sendo anuais - por m2 ou fracção e por ano   | 8,10     |
| b) Sendo ocasionais - por m2 ou fracção e por mês   | 1,62     |
| 4 - Por mesas e cadeiras - por m2 ou fracção e por mês  |          |
| a) Com estrado de apoio   | 0,87     |
| b) Sem estrado de apoio   | 1,20     |
| 5 - Por tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano   | 0,54     |
| 6 - Estacionamento de viaturas em parques ou vias com parquímetros:   |          |
| a) Entrada  | 0,15     |
| b) Estacionamento - por hora ou fracção   | 0,33     |
| 7 - Aparelhos de ar condicionado ou similares, quando colocados no exterior das fachadas ou varandas e não integradas no projecto de construção - por unidade e por ano | 6,48     |
| 8 - Antenas Parabólicas - por unidade e por ano   | 10,80    |
| 9 - Cabina ou posto telefónico - por ano  | 81,00    |
| 10 - Posto de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes - por m2 ou fracção e por ano:  |          |
| a) Até 3 metros cúbicos   | 54,01    |
| b) Por cada metro cúbico a mais ou fracção  | 10,80    |
| 11 - Ocupação da via pública por tabuleiros destinados a venda ambulante - por m2 ou fracção e por mês  | 8,10     |
| 12 - Ocupação da via pública por tabuleiros e outros destinados a vendas de jornais e revistas - por m2 ou fracção e por mês  | 2,70     |
| 13 - Postes e marcos - cada   |          |
| a) Para suporte de fios telefónicos e telegráficos e eléctricos- por cada e por ano   | 1,62     |
| b) Para colocação de anúncios - por cada e por mês  | 13,50    |
| 14 - Vedações ou outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos - por m2 de superfície e de dispositivo utilizado na publicidade e por mês ou fracção     | 2,70     |
| 15 - Guarda ventos anexos aos locais ocupados na via pública - por metro linear ou fracção e por mês  | 5,41     |
| 16 - Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios - por m2 ou fracção e por mês  | 27,00    |
| 17 - Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados e semelhantes - por m2 ou fracção e por mês  | 3,25     |
| 18 - Grelhadores - por m2 ou fracção e por mês  | 5,41     |
| 19 - Engraxadores e assadores de castanhas, exercício da actividade na via pública  | Isento   |
| 20 - Rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e semelhantes:   |          |
| a) De prédios ou instalações afectas ao exercício de comércio ou indústria:   |          |
| i) Até 3 metros lineares de frente ou fracção e por ano   | 10,80    |
| ii) Por cada metro ou fracção a mais e por ano  | 5,40     |
| b) De outros prédios ou instalações:  |          |
| i) Até 3 metros lineares ou fracção e por ano   | 8,10     |
| ii) Por cada metro ou fracção a mais e por ano  | 5,40     |
| 21 - Plataformas de lavagem, aspiração e limpeza de viaturas, por cada uma e por ano:   |          |
| a) Por túnel de lavagem   | 1.080,02 |
| b) Por zona de aspiração e limpeza  | 162,01   |
| c) Por plataforma de lavagem no sistema de self-service   | 270,01   |
| 22 - Outras ocupações da via pública - por m2 ou fracção:   |          |
| a) por dia  | 0,15     |
| b) por mês  | 1,62     |
| c) por ano  | 8,10     |

#### OBSERVAÇÕES:

1ª - Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será, neste caso, equivalente ao previsto na presente tabela.

2ª - O produto da arrematação será liquidado no prazo fixado pela Câmara salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações devendo, neste caso, pagar a importância correspondente a metade do valor respectivo. O restante será dividido em prestações mensais seguidas não superior a seis.

3ª - Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação seja contínua e não haja razões de ordem disciplinar ou moral que o desaconselhem, o que será decidido pela Câmara Municipal.

4ª - As taxas poderão ser agravadas, dentro da área do Município, segundo o valor global de ocupação e a natureza desta sem que, contudo, sejam excedidos os máximos fixados.

5ª - Quando a via pública for ocupada por ou utilizada sem licença, as taxas das licenças devidas serão do quádruplo do valor das taxas normais, sem prejuízo da coima aplicável em contra-ordenação.

6ª - As licenças previstas neste capítulo têm carácter precário, podendo a Câmara Municipal fazer cessar a validade das mesmas mediante justa indemnização, se for caso disso, ou de as não renovar findo o prazo da validade, sem direito ou obrigação ao pagamento de qualquer indemnização.

### QUADRO V - Recolha de Viaturas Abandonadas na Via Pública

|   | 2008   |
|---|--------|
|   | Euros  |
| 1- Viaturas abandonadas na via pública: |        |
| a) Taxa de Reboque:                     |        |
| i) Viaturas ligeiras de passageiros     | 54,01  |
| ii) Viaturas pesadas                    | 108,00 |
| b) Taxa de armazenamento, por dia:      |        |
| i) Viaturas ligeiras de passageiros     | 2,16   |
| ii) Viaturas pesadas                    | 4,03   |

### QUADRO VI - Instalações Abastecedoras de Carburantes, Ar e Água

|   | 2008   |
|---|--------|
|   | Euros  |
| 1 - Bombas móveis ou fixas de mistura para motociclos - por ano ou fracção e por cada   | 10,80  |
| 2 - Bombas ou aparelhos de carburantes líquidos instalados e abastecendo na via pública, mas com depósito em propriedade particular - por cada e por ano ou fracção                                       | 81,00  |
| 3 - Bombas ou aparelhos de carburantes líquidos instalados e abastecendo em propriedade particular, mas com depósitos na via pública - por cada e por ano ou fracção                                      | 81,00  |
| 4 - Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes líquidos inteiramente instalados e abastecendo na via pública - por cada e por ano ou fracção  | 162,01 |
| 5 - Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água instalados e abastecendo na via pública, mas com depósito ou compressor instalados em propriedade particular - por cada e por ano ou fracção | 43,20  |
| 6 - Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água instalados e abastecendo em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública - por cada e por ano ou fracção            | 43,20  |
| 7 - Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, inteiramente instalados e abastecendo na via pública - por cada e por ano ou fracção  | 86,41  |

#### OBSERVAÇÕES:

1ª - Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas abastecedoras, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação, fixando a respectiva base de licitação por valor equivalente ao previsto na presente tabela e sendo o produto da arrematação liquidado no acto da praça. Este será pago no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, neste caso, satisfazer a importância correspondente a metade do seu valor naquele acto e o restante em prestações mensais seguidas e em número não superior a seis.

2ª - Tratando-se de bombas a instalar na via pública mas junto de garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários quando em igualdade de valor de licitação.

3ª - As licenças deste capítulo incluem também a necessária tubagem.

4ª - O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal, ficando sujeito ao pagamento de nova taxa.

5ª - As taxas de licenças de bombas ou aparelhos do tipo monobloco para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies serão aumentadas de 75%.

6ª - A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou água por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

7ª - Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou sub-solo da via pública serão devidas, conforme os casos, as taxas das licenças previstas no nº 2 do Quadro IV - Ocupação da Via Pública.

8ª - A execução de obras para montagem ou modificação das instalações referidas neste capítulo e que repeitem a apoio dos serviços de abastecimento (órgãos de gestão e administrativos) fica condicionada a prévio licenciamento pela Câmara Municipal e sujeita às taxas da tabela e normas fixadas para as obras particulares.

### QUADRO VII - Condução e Registo de Veículos

|   | 2008  |
|---|-------|
|   | Euros |
| 1 - Licença de condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas                              | 21,60 |
| 2 - Revalidação de Licenças de Condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas              | 19,44 |
| 3 - Averbamento de residência na Licença de Condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas | 16,20 |
| 4 - Segundas vias das Licenças de Condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas           | 16,20 |
| 5 - Matrícula ou registo (incluindo chapa e livrete) de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas | 32,40 |
| 6 - Substituição de chapas de matrícula de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas              | 10,80 |
| 7 - Segundas vias dos livretes de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas                       | 10,80 |
| 8 - Cancelamento de matrícula de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas                        | 5,40  |
| 9 - Averbamento das características de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas                  | 5,40  |
| 10 - Averbamento da residência em livrete de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas            | 5,40  |
| 11 - Transferência de propriedade de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas                    | 8,64  |

#### OBSERVAÇÕES:

1ª - Estão isentos de taxas os ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup>, e veículos agrícolas pertencentes aos serviços do Estado, às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, às associações profissionais, culturais, recreativas e desportivas legalmente instituídas, bem como as de deficientes e, neste caso, quando se destinem exclusivamente ao transporte dos seus proprietários e ainda os utilizados exclusivamente para serviços agrícolas.

2ª - As isenções da observação anterior não abrangem o custo da chapa e do livrete, os quais serão liquidados pela taxa fixada no nº 5, com excepção dos ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup>, e de veículos agrícolas propriedade de deficientes e quando para seu uso exclusivo.

3ª - À taxa fixada no nº 11, quando o novo proprietário reside fora da área do concelho, serão acrescidos € 0,75 para despesas de expediente.

### QUADRO VIII - Mercados e Feiras e Venda Ambulante

|  |  | <b>2008</b>  |
|--|--|--------------|
|  |  | <b>Euros</b> |
| 1 - Licença para o exercício do comércio em feiras e mercados:   |  |              |
| a) Licença inicial - cada  |  | 10,80        |
| b) Renovação - cada  |  | 5,40         |
| 2 - Licença para o exercício de venda ambulante:   |  |              |
| a) Licença inicial - cada  |  | 10,80        |
| b) Renovação - cada  |  | 5,40         |
| 3 - Taxa de emissão de cartão de vendedor ambulante, feirante e produtor, por cada                               |  | 4,32         |
| 4 - Emissão de segundas vias de cartões de feirante, vendedor ambulante e produtor                               |  | 3,24         |
| 5 - Averbamentos aos cartões de feirante, vendedor ambulante e produtor  |  | 2,16         |
| 6 - Autorização para transporte de venda de pescado, carne, venda de pão, afins e outros, por ano                |  | 10,80        |
| 7 - Ocupação de espaços no mercado municipal:  |  |              |
| a) Talhos - por cada um e por mês e por m <sup>2</sup>   |  | 5,40         |
| b) Lojas - cada uma e por mês e por m <sup>2</sup>   |  | 5,40         |
| c) Barbearias - por cada uma e por mês e por m <sup>2</sup>  |  | 5,40         |
| d) Escritórios - por cada um e por mês e por m <sup>2</sup>  |  | 5,40         |
| e) Bares - por cada um e por mês e por m <sup>2</sup>  |  | 5,40         |
| f) Venda de artigos regionais - por cada uma e por mês e por m <sup>2</sup>                                      |  | 5,40         |
| g) Outros - por cada um e por mês e por m <sup>2</sup>   |  | 5,40         |
| 8 - Ocupação de bancas e mesas no mercado municipal:   |  |              |
| a) Para peixe - por cada uma e por dia e por m <sup>2</sup>  |  | 0,27         |
| b) Para frutas e legumes - por cada uma e por dia e por m <sup>2</sup>   |  | 0,27         |
| c) Para outros fins - por cada uma e por dia e por m <sup>2</sup>  |  | 0,27         |
| 9 - Venda de gelo - por barra (7 kg) ou fracção  |  | 0,59         |
| 10 - Ocupação de terrado nas feiras - por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia                                    |  | 0,22         |
| 11 - Ocupação de terrado infraestruturado - por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia                              |  | 0,43         |
| 12 - Ocupação de terrado para venda de animais - por animal e por dia:   |  |              |
| a) Aves  |  | 0,22         |
| b) Coelhoos  |  | 0,22         |
| c) Bovinos, equídeos e asininos  |  | 1,08         |
| d) Ovinos e caprinos   |  | 0,54         |
| e) Suínos  |  | 0,54         |
| 13 - Arrecadação em armazém ou depositários dos mercados ou feiras - cada volume, por m <sup>3</sup> ou fracção: |  |              |
| a) Por dia   |  | 0,43         |
| b) Por semana  |  | 1,62         |
| c) Por mês   |  | 8,10         |

#### OBSERVAÇÕES:

1ª - Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação, fixando a respectiva base de licitação.

2ª - O produto da arrematação será cobrado no acto da praça.

3ª - Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante.

4ª - O direito à ocupação é, por natureza, precário e pessoal.

5ª - Ficam isentos destas taxas os vendedores de produtos agrícolas e pecuários quando da lavra dos próprios, bem como os artigos de artesanato quando vendidos pelos próprios artesãos.

### QUADRO IX - Publicidade

|  |  | <b>2008</b>  |
|--|--|--------------|
|  |  | <b>Euros</b> |
| 1 - Publicidade sonora - aparelhos emitindo para a via pública com fins de propaganda:   |  |              |
| a) Por semana ou fracção   |  | 10,80        |
| b) Por mês   |  | 32,40        |
| c) Por ano   |  | 81,00        |
| 2 - Publicidade em estabelecimentos - em vitrinas mostradoras ou semelhantes destinados à exposição de artigos no exterior:                                  |  |              |
| a) Por mês e por m <sup>2</sup> ou fracção   |  | 1,08         |
| b) Por ano e por m <sup>2</sup> ou fracção   |  | 8,10         |
| 3 - Publicidade gráfica ou desenhada - em viaturas, prédios, painéis e outros locais:  |  |              |
| a) Sendo mensurável em superfície - por m <sup>2</sup> ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono regular envolvente de superfície publicitária: |  |              |
| i) Por semana ou fracção   |  | 1,08         |
| ii) Por mês ou fracção   |  | 2,16         |
| iii) Por ano   |  | 4,32         |
| b) Não sendo mensurável, de harmonia com a alínea anterior - por anúncio ou reclame:   |  |              |

|   |        |
|---|--------|
| i) Por mês ou fracção   | 2,16   |
| ii) Por ano   | 4,32   |
| 4 - Impressos publicitários distribuídos em lugares públicos - por milhar ou fracção e por dia  | 1,62   |
| 5 - Inscrições, tabuletas, anúncios, cartazes e outros meios de publicidade não incluídos nos números anteriores - por m2 ou fracção e :                      |        |
| a) por semana ou fracção  | 1,08   |
| b) Por mês ou fracção   | 2,16   |
| c) Por ano  | 4,32   |
| 6 - Anúncios luminosos:   |        |
| a) Por m2 ou fracção e por ano  | 4,32   |
| b) Outra publicidade não mensurável em área - por metro linear ou fracção e por ano   | 4,32   |
| 7 - Placas de proibição de afixação de anúncios - por cada e por ano  | 4,32   |
| 8 - Publicidade de espectáculos públicos e outra não incluída nos artigos anteriores:   |        |
| a) Sendo mensurável em superfície - por m2 ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente de superfície publicitária e por ano | 8,10   |
| b) Quando não mensurável, em harmonia com a alínea anterior - por anúncio ou reclame e por ano  | 4,32   |
| 9 - Painéis, mupis e semelhantes e outros dispositivos, por m2 e por mês:   |        |
| a) Ocupando a via pública   | 10,80  |
| b) Não ocupando a via pública   | 5,41   |
| 10 - Publicidade em blimps, balões, zepelins, insufláveis e outros semelhantes no ar (por dispositivo):   |        |
| a) Por dia  | 10,80  |
| b) Por semana   | 54,01  |
| 11 - Publicidade corrida (Display) - instalação   | 10,80  |
| 12 - Autorização de colocação de Brasão/Logotipo Municipal  | 162,01 |

#### OBSERVAÇÕES:

- 1ª - Considera-se publicidade sujeita a licenciamento toda a actividade de carácter comercial efectuada através de inscrições, tabuletas, anúncios, cartazes e outros meios e a emissão por meios mecânicos ou eléctricos de sons e/ou imagens destinados a chamar a atenção na via pública.
- 2ª - O licenciamento é obrigatório sempre que a publicidade seja visível em lugares públicos, entendendo-se como tal todos os lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.
- 3ª - A publicidade gráfica ou desenhada fica dependente de licenciamento prévio nos termos legais.
- 4ª - As licenças de anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.
- 5ª - Nos anúncios ou reclames volumétricos a medição faz-se pelas superfícies exteriores.
- 6ª - No mesmo anúncio ou reclame poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.
- 7ª - Consideram-se incluídos no anúncio ou reclame os dispositivos destinados a chamar a atenção do público para o que neles se integra.
- 8ª - As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação poderá ser solicitada verbalmente durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes se não tiver ocorrido qualquer alteração nas suas características.
- 9ª - Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados, mesmo que verbalmente, até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, efectuado o pagamento das taxas devidas.
- 10ª - As taxas deste capítulo acumulam com as fixadas no nº 3 do Quadro IV - Ocupação da Via Pública.
- 11ª - A publicidade em veículos apenas é passível de licenciamento pela Câmara Municipal da área constante do respectivo título de registo de propriedade.
- 12ª - Estão isentas de pagamento de licenças as simples tabuletas indicativas dos serviços públicos, associações legalmente instituídas, hospitais e centros de saúde, farmácias, serviços de transportes colectivos públicos e reclame os dispositivos de imposição legal. São igualmente isentos de licença os anúncios de identificação e localização de profissões médicas e para-médicas ou outras ligadas à saúde pública ou de assistência social. Também as montras com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não se projectem sobre a via pública com balanço superior a dez centímetros são dispensadas de licenciamento municipal.
- 13ª - Para a realização de trabalhos de instalações de anúncios ou reclames aplicam-se as taxas e normas fixadas no regulamento relativo às obras particulares.
- 14ª - Quando os anúncios e reclames forem substituídos com frequência no mesmo local por outros de igual natureza poderá, precedendo solicitação do interessado, ser concedida avença pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais. Nestes casos a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio da maior medida.
- 15ª - Se o mesmo anúncio for reproduzido por período não superior a seis meses em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com descontos até 50%.
- 16ª - Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob administração municipal poderão ser objecto de concessão mediante concurso público.

#### QUADRO X - Pedreiras

|   | 2008   |
|---|--|
|   | Euros  |
| 1 - Parecer de localização                        | 0,005 por m2, com um mínimo de €200,00                                     |
| 2 - Pedido de atribuição de licença de pesquisa   | 500,00   |
| 3 - Pedido de prorrogação de licença de pesquisa  | 250,00   |
| 4 - Pedido de transmissão de licença de pesquisa  | 150,00   |
| 5 - Pedido de atribuição de licença de exploração | 0,02 por m2 de área de exploração, com um mínimo de € 500,00               |
| 6 - Pedido de vistoria trienal                    | 0,02 por m2 de área de exploração, com um mínimo de € 100,00               |
| 7 - Vistoria de verificação das condições         | 500,00   |
| 8 - Pedido de licença por fusão de pedreiras      | 50% da taxa prevista nos art.ºs 27º e 34º do D.L.. 270/01, de 6 de Outubro |
| 9 - Pedido de transmissão de licença              | 150,00   |

|   |   |
|---|---|
| 10 - Revisão do plano de pedreira               | 50% da taxa prevista nos art.ºs 27º e 34º do D.L. 270/01, de 6 de Outubro |
| 11 - Emissão de parecer do pedido de explosivos | 75,00   |
| 12 - Pedido de suspensão da exploração          | 150,00  |
| 13 - Processo de desvinculação da caução        | 0,01 por m2 da área de exploração, com um mínimo de €400,00               |

**OBSERVAÇÕES:**

Conforme Portaria nº 401/2002, de 18 de Abril.

**QUADRO XI - Extracção de Inertes**

|  | 2008  |
|--|-------|
|  | Euros |
| 1 - Extracção de inertes, por cada tonelada extraída | 1,08  |

**QUADRO XII - Licença Especial de Ruído**

|  | 2008  |
|--|-------|
|  | Euros |
| 1 - Obras de construção civil, por dia           | 54,01 |
| 2 - Feiras e mercados, por dia                   | 10,80 |
| 3 - Espectáculos de diversão, por cada e por dia | 27,00 |
| 4 - Eventos desportivos, por cada e por dia      | 27,00 |
| 5 - Outros, por cada um e por dia                | 10,80 |

**QUADRO XIII - Outras Licenças**

|  | 2008  |
|--|-------|
|  | Euros |
| 1 - Guarda Nocturno:   |       |
| a) Emissão   | 17,29 |
| b) Renovação   | 10,80 |
| 2 - Venda ambulante de lotarias  |       |
| a) Emissão (c/ cartão)   | 3,24  |
| b) Renovação   | 1,62  |
| 3 - Arrumador de automóveis (c/ cartão)  | 2,70  |
| 4 - Realização de acampamentos ocasionais, por dia   | 1,62  |
| 5 - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, por cada máquina:                    |       |
| a) Emissão de título de registo  | 92,89 |
| b) Segunda via do título de registo  | 32,40 |
| c) Emissão de licença de exploração anual  | 92,89 |
| d) Emissão de licença de exploração semestral  | 54,01 |
| e) Averbamento por transferência de propriedade  | 48,60 |
| f) Segunda via da licença  | 32,40 |
| 6 - Realização de espectáculos desportivos e de divertimento públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre: |       |
| a) Emissão de licença para provas desportivas  | 17,29 |
| b) Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos  | 12,96 |
| c) Emissão de licença para fogueiras dos Santos Populares  | 4,32  |
| d) Emissão de licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda        | 3,24  |
| e) Licença para realização de queimadas  | 4,32  |
| f) Licença p/ realização de leilões em lugares públicos:   |       |
| i) Sem fins lucrativos   | 4,32  |
| ii) Com fins lucrativos  | 29,16 |

**QUADRO XIV - Transporte em Táxi**

|                               | 2008   |
|-------------------------------|--------|
|                               | Euros  |
| 1 - Emissão de Alvará         | 270,01 |
| 2 - Averbamento               | 135,00 |
| 3 - Pela renovação da licença | 54,01  |

**QUADRO XV - Diversos**

2008

|  | Euros |
|--|-------|
| 1- Sempre que, eventualmente, seja autorizada a cedência de máquinas do Município, o aluguer do equipamento será liquidado de acordo com os preços praticados na região pelas empresas privadas, fixando-se desde já como limites mínimos - por hora de serviço: |       |
| a) Camions - por tonelada de carga   | 1,62  |
| b) Cilindros   | 27,00 |
| c) Tractores   | 27,00 |
| d) Retroescavadoras  | 27,00 |
| e) Dumpers   | 27,00 |
| f) Auto-betoneira  | 43,20 |
| g) Máquina de cortar tapete betuminoso   | 27,00 |

#### QUADRO XVI - Controlo Metrológico de Instrumentos de Medição

As taxas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são fixadas na legislação vigente, actualmente pelo Decreto-Lei nº 291/90 de 20 de Setembro, despacho do Ministro da Economia nº 5548/98, publicado na 2ª série do *Diário da República*, de 2 de Abril de 1998, despachos do Ministro da Economia nºs 18 441/98 e 18 442, ambos publicados na 2ª série do *Diário da República*, de 24 de Outubro de 1998, e despacho conjunto dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Economia nº 322/98, publicado na 2ª série do *Diário da República*, em 4 de Maio de 1998, sendo as taxas assim estabelecidas actualizadas anualmente por diploma legal.

#### QUADRO XVII - Direitos de Passagem das Comunicações Electrónicas

|                          | Euros  |
|--------------------------|--|
| 1 - Direitos de Passagem | 0,25% sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do Município |

#### OBSERVAÇÕES:

Conforme art. 106º da Lei 5/2004, de 10 de Fevereiro

#### QUADRO XVIII - Urbanização e Edificação

##### A - Licença ou Autorização de Loteamento com Obras de Urbanização

|  | Euros  |
|--|--|
| 1 - Emissão do alvará de licença ou autorização                  | 140,40   |
| 1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:           |  |
| a) Por lote  | 29,16  |
| b) Por fogo  | 8,64   |
| c) Outras utilizações - por fracção ou unidade de alojamento     | 8,64   |
| d) Por unidade de estacionamento                                 | 3,02   |
| e) Prazo:  |  |
| i) Por cada mês ou fracção (prazo inicial e 1ª prorrogação)      | 21,60  |
| ii) Prorrogação do prazo, por mês ou fracção                     | 27,00  |
| 1.2 - Aditamento ao alvará de licença ou autorização             | 64,80  |
| 1.3 - Averbamentos   | 43,20  |
| 1.4 - Registo de declaração de responsabilidade - por declaração | 10,80  |
| 1.5 - Taxas dos editais:   |  |
| a) Em loteamentos até 65 fogos                                   | 108,00   |
| b) Em loteamentos com mais de 65 fogos                           | 216,00   |
| 1.6 - Alterações ao alvará                                       | Aplicam-se as taxas do ponto nº 1.1 resultante do aumento autorizado |

##### B - Licença ou Autorização de Loteamento sem Obras de Urbanização

|  | Euros  |
|--|--------|
| 1 - Emissão do alvará de licença ou autorização              | 140,40 |
| 1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:       |        |
| a) Por lote  | 29,16  |
| b) Por fogo  | 8,64   |
| c) Outras utilizações - por fracção ou unidade de alojamento | 8,64   |
| d) Por unidade de estacionamento                             | 2,70   |
| 1.2 - Aditamento ao alvará de licença ou autorização         | 64,80  |
| 1.3 - Averbamentos   | 43,20  |

|  |  |
|--|--|
| 1.4 - Registo de declaração de responsabilidade - por declaração | 10,80  |
| 1.5 - Taxas dos editais:   | 108,00   |
| 2 - Alterações ao alvará   | Aplicam-se as taxas das alíneas a), b), c) e d) do ponto nº 1.1 resultante do aumento autorizado |

### C - Licença ou Autorização de Obras de Urbanização

|   | Euros                                    |
|---|--|
| 1 - Emissão do alvará de licença ou autorização:        |  |
| a) Até cinco fogos                                      | 54,01                                    |
| b) Acresce por cada fogo a mais                         | 10,80                                    |
| 1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:  |  |
| a) Prazo, por mês inicial e 1ª prorrogação              | 21,60                                    |
| b) Prazo, por mês, 2ª prorrogação                       | 27,00                                    |
| c) Tipo das infra-estruturas a realizar, por cada tipo: |  |
| i) Arruamentos viários ou pedonais                      | 27,00                                    |
| ii) Zonas verdes  | 27,00                                    |
| iii) Rede de água                                       | 27,00                                    |
| iv) Rede de águas residuais domésticas                  | 27,00                                    |
| v) Rede de águas pluviais                               | 27,00                                    |
| vi) Rede de telecomunicações                            | 27,00                                    |
| vii) Rede de electricidade                              | 27,00                                    |
| 1.2 - Aditamento ao alvará de licença ou autorização    | 64,80                                    |
| 1.3 - Averbamentos                                      | 43,20                                    |
| 2 - Alterações ao alvará                                | Aplicam-se as taxas constantes do nº 1.1 |

### D - Alvará de Trabalhos de Remodelação de Terrenos

|                                     | Euros  |
|-------------------------------------|--------|
| 1 - Emissão de alvará               | 32,40  |
| 1.1 - Acresce ao montante anterior: |        |
| a) Até 1000 m2                      | 54,01  |
| b) De 1001 m2 a 3000 m2             | 108,00 |
| c) Superior a 3000 m2               | 216,00 |

### E - Licença ou Autorização para Obras de Construção

|   | Euros  |
|---|--------|
| 1 - Por unidade de ocupação, excepto garagens ou arrecadações quando afectas às fracções  | 10,80  |
| 2 - Por metro quadrado de superfície de pavimento, conforme definido no artigo 20º do Regulamento de Urbanização e Edificação:  |        |
| 2.1 - Habitação, comércio e serviços  | 1,08   |
| 2.2 - Armazéns destinados a indústria e outros fins   | 0,81   |
| 2.3 - Empreendimentos turísticos, meios complementares de alojamento e afins  | 1,08   |
| 2.4 - Construção, reconstrução ou modificação de terraços, no prolongamento de pavimentos dos edifícios, em logradouros e outros, ou quando sirvam de cobertura utilizável, por metro quadrado ou fracção | 0,54   |
| 2.5 - Corpos salientes de construção na parede, projectados sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal, por piso e por metro quadrado ou fracção:           |        |
| a) Varandas, alpendres integrados na construção, sacadas e semelhantes  | 27,00  |
| b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação  | 86,41  |
| 2.6 - Fecho de varandas, por metro quadrado ou fracção  | 70,21  |
| 2.7 - Garagens, quando não integradas na habitação:   |        |
| a) No perímetro urbano da vila  | 1,62   |
| b) Fora do perímetro urbano da vila   | 1,08   |
| 3 - Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas, janelas, montras ou outras - por metro quadrado ou fracção de superfície modificada          | 1,08   |
| 4 - Piscinas:   |        |
| a) Cada uma   | 108,00 |
| b) Por cada metro quadrado ou fracção de espelho de água  | 16,20  |
| 5 - Construção de:  |        |
| a) Fossas e/ou poços absorventes, por cada  | 54,01  |
| b) Tanques, poços, cisternas ou outras construções destinadas a armazenar líquidos ou sólidos   | 54,01  |
| 6 - Muros:  |        |
| a) De vedação confinantes com a via pública, por metro linear   | 1,62   |
| b) De suporte, por metro linear   | 2,16   |
| 7 - Instalação de ascensores  | 54,01  |

|                                       |       |
|---------------------------------------|-------|
| 8 - Prazo inicial, por mês ou fracção | 10,80 |
|---------------------------------------|-------|

**OBSERVAÇÕES:**

- 1ª - As medidas em superfície para efeito do disposto neste quadro, abrangem a totalidade da área a construir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.  
2ª - Quando para a liquidação das taxas de licença houver que efectuar medições, far-se-á um arredondamento por excesso no total de cada espécie.  
3ª - A cada prédio corresponderá uma licença de obras.  
4ª - As taxas constantes deste quadro, sempre que aplicadas às construções em condomínios fechados, serão elevadas ao dobro.  
5ª - Às construções destinadas a habitação social ou habitação a custos controlados, nos termos da lei, serão deduzidas em 50% do total das taxas.

**F - Casos especiais**

|  | Euros |
|--|-------|
| 1 - Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações de edificações ligeiras, tais como muros não confinantes com a via pública, anexos, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística: |       |
| 1.1 - Emissão de alvará  | 7,56  |
| 1.2 - Acresce:   |       |
| a) Por metro quadrado da área bruta de construção  | 0,54  |
| b) Prazo de execução, por mês ou fracção   | 10,80 |
| 2 - Demolição de edifícios e outras construções, quando não isentas de licenciamento ou de autorização, por piso   | 54,01 |

**G - Licença ou Autorização de Utilização e de Alteração do Uso**

|  | Euros |
|--|-------|
| 1 - Emissão de licença/autorização de utilização e suas alterações, por:                                   |       |
| a) Cada fogo e seus anexos   | 27,00 |
| b) Cada edificação ou unidade de ocupação não destinada a habitação  | 27,00 |
| c) Indústria, cada unidade   | 27,00 |
| 2 - Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fracção | 5,40  |
| 3 - Mudança de destino, por unidade alteração de uso:  |       |
| a) Para fins habitacionais   | 37,80 |
| b) Para outros fins  | 37,80 |

**H - Licença ou Autorização de Utilização ou suas Alterações previstas em Legislação Específica**

|  | Euros  |
|--|--------|
| 1 - Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:                |        |
| 1.1 - De restauração e ou bebidas:   |        |
| a) Com sala ou espaços destinados a dança  | 324,00 |
| b) Sem sala ou espaço destinado a dança  | 162,01 |
| 1.2 - Restauração e ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados classe D | 162,01 |
| 1.3 - Discotecas, dancings, clubes nocturnos e similares   | 540,02 |
| 1.4 - Comercial alimentar, não alimentar e serviços  | 108,00 |
| 2 - Acresce aos números anteriores, por cada 50 m2 de construção                                 | 5,40   |
| 3 - Licenças e autorizações de utilização de empreendimento turísticos:                          |        |
| a) De hotéis, por cada quarto  | 45,36  |
| b) De hotéis - apartamento, por cada unidade de alojamento                                       | 6,48   |
| c) De pensões  | 216,00 |
| d) De estalagens   | 302,41 |
| e) De moteis   | 648,02 |
| f) De Pousadas   | 302,41 |
| g) De estabelecimentos de hospedagem   | 6,48   |
| h) De parques de campismo públicos e privados  | 507,62 |
| i) De conjuntos turísticos   | 648,02 |
| j) De hospedarias, cada quarto   | 6,48   |
| l) De casa de hóspedes, cada quarto  | 4,32   |
| m) De quartos particulares, cada quarto  | 2,16   |
| n) De campos de golfe  | 864,02 |
| 4 - Casas de Natureza  |        |
| a) Casas de Abrigo   | 216,00 |
| b) Centros de acolhimento  | 216,00 |
| c) Casas -retiro   | 216,00 |
| 5 - Turismo em espaço rural  |        |
| a) Turismo de habitação  | 432,02 |
| b) Turismo rural   | 432,02 |
| c) Agro-turismo  | 432,02 |
| d) Turismo de aldeia   | 432,02 |
| e) Casas de Campo  | 432,02 |
| 6 - Licença de utilização para comércio por grosso especializado em produtos alimentares         | 172,80 |
| 7 - Licença de utilização para comércio a retalho especializado em produtos alimentares          | 228,97 |
| 8 - Licença de utilização para armazém de produtos alimentares                                   | 540,02 |

|  |          |
|--|----------|
| 9 - Licença de utilização para mercearia   | 453,61   |
| 10 - Licença para utilização para supermercado   | 907,22   |
| 11 - Licença para utilização para hiper-mercado  | 3.780,10 |
| 12 - Licença de utilização para empreendimentos de turismo no espaço rural                         | 81,00    |
| 13 - Licença de utilização para estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão | 324,00   |
| a) Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção, em acumulação com a anterior                   | 5,40     |
| 14 - Estabelecimentos de abastecimento de combustíveis   | 1.080,02 |
| a) Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção em acumulação com a anterior                    | 5,40     |
| b) Por cada frente autónoma de abastecimento, em acumulação com as anteriores                      | 216,00   |

### I - Alvará de Licença Parcial

|   | Euros |
|---|-------|
| 1 - Emissão de licença parcial em caso de construção de estrutura | 27,00 |

#### OBSERVAÇÃO:

Acresce 30% relativamente à taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva

### J - Prorrogações de Prazo

|  | Euros   |
|--|---|
| 1 - Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por ano ou fracção   | 270,01  |
| 2 - Segunda prorrogação do prazo, nos termos do nº 3 do artigo 53º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho, por ano ou fracção | 324,00  |
| 3- Prorrogação do prazo para execução das obras previstas em licença ou autorização:   |   |
| 3.1 - Por pedido   | 10% do valor da licença inicial, em função da área<br>10,80 |
| 3.2 - Acresce, por mês ou fracção  |   |
| 4 - Segunda prorrogação, nos termos do nº 5 do artigo 58º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho:                             |   |
| 4.1 - Por pedido   | 5% do valor da licença inicial, em função da área<br>10,80  |
| 4.2 - Acresce, por mês ou fracção  |   |

### L - Licença Especial relativa a Obras Inacabadas

|   | Euros   |
|---|---|
| 1 - Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas  | 27,00   |
| 1.1 - Acresce, por mês ou fracção   | 21,60   |
| 2 - Emissão do alvará para renovações ao abrigo do artigo 72º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho | Em função da área, 50% do valor total pago no alvará de licença inicial |
| 2.1 - Acresce, por mês ou fracção   | 10,80   |

### M - Informação Prévia, Entrada e Apreciação de Projectos

|  | Euros |
|--|-------|
| 1 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento ou de edifício com impacte semelhante a loteamento                  | 81,00 |
| 2 - Pedido de informação prévia para a realização de obras de urbanização  | 54,01 |
| 3 - Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação   | 32,40 |
| 4 - Pedido de licenciamento de loteamento  | 54,01 |
| 5 - Pedido de licenciamento de obras de urbanização  | 32,40 |
| 6 - Pedido de licenciamento e/ou autorização de obras de edificação  | 27,00 |
| 7 - Comunicação prévia, apreciação e fiscalização de obras de escassa relevância urbanística   | 10,80 |
| 8 - Pedido de informação, nos termos do nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho | 10,80 |

## N - Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras

|   | Euros |
|---|-------|
| 1 - Ocupação da via pública, delimitada por:  |       |
| 1.1 - Tapumes ou outros resguardos, por cada período de 30 dias ou fracção:   |       |
| a) Por piso do edifício por eles resguardados e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras   | 0,54  |
| b) Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública   | 1,08  |
| 1.2 - Andaimos, por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume), por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção | 0,54  |
| 2 - Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:   |       |
| 2.1 - Caldeiras ou tubos de descarga de entulho - por unidade e por cada 30 dias ou fracção   | 3,24  |
| 2.2 - Contentores, por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção  | 5,40  |
| 2.3 - Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção    | 5,40  |
| 3 - Veículos pesados, guindastes, gruas e semelhantes por cada metro quadrado e por cada 30 dias ou fracção   | 10,80 |
| 4 - Prazo, por mês ou fracção   | 10,80 |

### OBSERVAÇÕES:

1ª - As licenças deste quadro não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam, incluindo os prazos de prorrogação que também lhes são aplicáveis.

2ª - Quando os tapumes e outros resguardos forem também utilizados para publicidade que não seja constituída por simples cartazes, as taxas a aplicar serão elevadas ao dobro.

3ª - A colocação de tapumes, andaimes, instalação de gruas e abertura de valas na via pública, por motivos de obras, obriga o requerente a dotar o espaço ocupado pelos mesmos de protecção, quer área, quer vertical e, ou horizontal destinadas à segurança da circulação dos cidadãos.

## O - Vistorias

|  | Euros  |
|--|--------|
| 1 - Vistorias a loteamentos com obras de urbanização   | 54,01  |
| 1.1 - Acresce por lote   | 10,80  |
| 2 - Vistorias a obras de urbanização   | 108,00 |
| 3 - Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços, nos termos dos artigos 64º e 65º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho | 27,00  |
| 3.1 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior  | 7,56   |
| 4 - Vistoria para concessão de propriedade horizontal:   |        |
| 4.1 - Por vistoria   | 27,00  |
| 4.2 - Acresce por fracção  | 16,20  |
| 5 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, nos termos dos artigos 64º e 65º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho                    | 43,20  |
| 6 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento   | 81,00  |
| 7 - Vistorias para efeitos de estabelecimento de discotecas, dancings e clubes nocturnos   | 162,01 |
| 8 - Vistoria para licença de utilização turística ( Decreto-lei nº 167/97 de 4 de Julho ):   |        |
| 8.1 - Estabelecimentos hoteleiros:   |        |
| a) Por cada vistoria   | 108,00 |
| b) Acresce por cada quarto   | 5,40   |
| 8.2 - Meios complementares de alojamento turístico:  |        |
| a) Por cada vistoria   | 86,41  |
| b) Acresce por cada fracção  | 5,40   |
| 8.3 - Vistorias a casas de hóspedes, hospedarias e quartos particulares:   |        |
| a) Por cada vistoria   | 27,00  |
| b) Acresce por cada quarto   | 2,70   |
| 8.4 - Parques campismo públicos, por cada vistoria   | 216,00 |
| 9 - Vistorias previstas no artigo 11º do Decreto-Lei nº 370/99, de 18 de Setembro, e no Decreto-Lei nº 368/99, de 18 de Setembro (superfícies comerciais e estabelecimentos perigosos)   | 324,00 |
| 10 - Vistorias de habitação por mudança de inquilino - por cada vistoria, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara   | 27,00  |
| 11 - Vistorias para emissão e licenças de recinto itinerante ou improvisado, nos termos do Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro  | 27,00  |
| 12 - Vistorias para emissão de licenças acidentais de recinto, nos termos do Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro  | 27,00  |
| 13 - Vistorias previstas no artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho (conservação de edifícios)  | 27,00  |
| 14 - Vistorias a viaturas de transporte de venda de: pescado, carne, venda de pão e outros   | 27,00  |
| 15 - Outras vistorias não previstas nos números anteriores   | 27,00  |

### OBSERVAÇÕES:

1ª - As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.

2ª - Não se realizando a vistoria por motivos estranhos ao serviço municipal, só poderá ordenar-se outra vistoria depois de pagas novas taxas.

3ª - As taxas de vistoria a loteamentos e obras de urbanização são devidas na data da apresentação do pedido de recepção provisória e na data do pedido de recepção definitiva.  
 4ª - As vistorias referentes a licença accidental de recinto, recintos itinerantes ou improvisados são válidos apenas para o período requerido, de cada vez que os mesmos são instalados.

5ª - Aos peritos das vistorias para recintos itinerantes ou improvisados e accidentais, que não sejam funcionários municipais ou estaduais será devido um emolumento referente a 25% do valor da vistoria.

### P - Operações de Destaque

|   | Euros  |
|---|--------|
| 1 - Por pedido                            | 27,00  |
| 2 - Pela emissão da certidão de aprovação | 108,00 |

### Q - Inscrição de Técnicos não Inscritos em Ordem e Responsabilidade da Obra

|   | Euros  |
|---|--------|
| 1 - Por inscrição:  |        |
| 1.1 - Para assinar projectos ou dirigir obras                                 | 54,01  |
| 1.2 - Para assinar projectos e dirigir obras                                  | 108,00 |
| 2 - Por renovação anual:  |        |
| 2.1 - Para assinar projectos ou dirigir obras                                 | 27,00  |
| 2.2 - Para assinar projectos e dirigir obras                                  | 54,01  |
| 3 - Registo de declaração de responsabilidade técnica, por técnico e por obra | 10,80  |

#### OBSERVAÇÃO:

Tratando-se de inscrição e renovação de empresas, os valores fixados nos números anteriores são elevados ao dobro.

### R - Recepção de Obras de Urbanização

|  | Euros |
|--|-------|
| 1 - Por auto de recepção provisória de obras de urbanização                    | 32,40 |
| 1.1- Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior        | 10,80 |
| 2 - Por auto de recepção definitiva com o montante referido no número anterior | 32,40 |
| 2.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior       | 10,80 |

### S - Licenciamento de Armazenamento de Combustíveis

| Capacidade total dos reservatórios ( m3 )   | >100 <200                            | >50 <100  | >20 <50   | >10 <20   | >5 <10    | <5        |  |
|---|--------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|--|
| Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração                             | 10 TB + 0,5 TB p/cada 10m3 acima 100 | 5 TB      | 4 TB      | 3,5 TB    | 3 TB      | 2,5 TB    |  |
| Vistorias relativas ao processo de licenciamento  | 5 TB                                 | 3 TB      | 2,5 TB    | 2 TB      | 1,5 TB    | 1 TB      |  |
| Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos   | 4 TB                                 | 4 TB      | 3,5 TB    | 3 TB      | 2,5 TB    | 2 TB      |  |
| Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações | 10 TB                                | 6 TB      | 5 TB      | 4 TB      | 3 TB      | 2 TB      |  |
| Vistorias periódicas  | 5 TB                                 | 4 TB      | 3 TB      | 3 TB      | 2 TB      | 2 TB      |  |
| Vistorias para verificação de condições impostas  | 10 TB                                | 6 TB      | 5 TB      | 4 TB      | 3 TB      | 2 TB      |  |
| Averbamentos  | 1 TB 50 €                            | 1 TB 50 € | 1 TB 50 € | 1 TB 50 € | 1 TB 50 € | 1 TB 50 € |  |

Legenda: TB = Taxa Base; 1 TB = € 50,00

#### OBSERVAÇÃO:

Pela emissão de parecer, vistoria inicial e vistoria final a Direcção Regional de Economia cobrará 100 Euros a instalações até 10m3 e 250 Euros a instalações superiores a 10m3. Quaisquer outras vistorias que sejam necessárias realizar a DRE cobrará 50% da taxa aplicada pela Câmara Municipal.

## T - Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

|                                    | Euros  |
|------------------------------------|--------|
| 1 - Inspeção periódica obrigatória | 162,01 |
| 2 - Reinspeção                     | 129,61 |
| 3 - Inspeção Extraordinária        | 129,61 |

## U - Assuntos Administrativos

|   | Euros |
|---|-------|
| 1 - Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada  | 27,00 |
| 2 - Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal  | 27,00 |
| 2.1 - Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior   | 16,20 |
| 3 - Outras certidões  | 16,20 |
| 3.1 - Acresce por lauda, para além da primeira  | 10,80 |
| 4 - Cópias simples de cartografia e plantas:  |       |
| a) Cópia simples de cartografia e plantas em papel  |       |
| b) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A4, a preto e branco  | 1,08  |
| c) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A4, a cores   | 1,62  |
| d) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A3, a preto e branco  | 2,16  |
| e) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A3, a cores   | 2,70  |
| f) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A2, a preto e branco  | 3,24  |
| g) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A2, a cores   | 5,40  |
| h) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A1, a preto e branco  | 7,56  |
| i) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A1, a cores   | 10,80 |
| j) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A0, a preto e branco  | 14,04 |
| l) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A0, a cores   | 16,20 |
| 5 - Cópias autenticadas de cartografia e plantas:   |       |
| a) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel  |       |
| b) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A4, a preto e branco  | 1,62  |
| c) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A4, a cores   | 2,16  |
| d) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A3, a preto e branco  | 2,70  |
| e) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A3, a cores   | 3,24  |
| f) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A2, a preto e branco  | 3,78  |
| g) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A2, a cores   | 5,94  |
| h) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A1, a preto e branco  | 8,10  |
| i) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A1, a cores   | 11,34 |
| j) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A0, a preto e branco  | 14,58 |
| l) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A0, a cores   | 16,74 |
| 6 - Cartografia em formato digital:   |       |
| a) Cartografia em formato digital, até à escala 1:1000 por tipo de informação   | 54,01 |
| b) Cartografia em formato digital, até à escala 1:5000, por tipo de informação  | 48,60 |
| c) Cartografia em formato digital, até à escala 1:10 000 por tipo de informação   | 43,20 |
| d) Cartografia em formato digital, até à escala 1:25 000 por tipo de informação   | 32,40 |
| e) Cartografia em formato digital, superior à escala 1:25 000 por tipo de informação  | 21,60 |
| 8 - Elaboração de orçamentos a que se refere o nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 321-B/90, de 15 de Outubro, e outros exigíveis nos termos da lei: |       |
| a) Sem projectos nem cálculos   | 10,80 |
| b) Com projecto e ou cálculos   | 48,60 |
| 9 - Autenticação do livro de obra   | 27,00 |
| 10 - Verificação de implantações e ou alinhamentos  | 16,20 |
| 11 - Desarquivamento de projectos de obras e de loteamentos   | 27,00 |
| 12- Entrega de documentos juntos e processos, cuja restituição tenha sido autorizada  | 3,24  |
| 13 - Parecer sobre aumento de compartes   | 27,00 |
| 14 - Autenticação de projectos fornecidos:  |       |
| 14.1 - Pelos petionários  | 5,40  |
| a) Acresce, por folha   | 0,16  |
| 15 - Fornecimento de elementos do P.D.M. de São Brás de Alportel:   |       |
| a) Regulamento  | 12,96 |
| b) Planta de síntese  | 14,04 |
| 15.1 - Extractos para localizações:   |       |
| a) Por folha formato A4 a preto e branco  | 1,62  |
| b) Por folha formato A4 a cores   | 3,24  |
| c) Por folha formato A3 a preto e branco  | 2,70  |
| d) Por folha formato A3 a cores   | 4,32  |
| 16 - Fornecimento de elementos de outros planos municipais de ordenamento do território   |       |
| a) Regulamento  | 12,96 |
| b) Planta de síntese  | 14,04 |
| 16.1 - Extractos para localizações  |       |
| a) Por folha formato A4 a preto e branco  | 1,62  |
| b) Por folha formato A4 a cores   | 3,24  |

- c) Por folha formato A3 a preto e branco
- d) Por folha formato A3 a cores

2,70  
4,32

17 - Arquivo e Depósito da Ficha Técnica da Habitação

16,20

**OBSERVAÇÃO:**

A taxa definida no Ponto 17, está conforme o previsto no nº 2 do art. 5º do D.L. nº 68/2004, de 25 de Março

**V - Serviços Especiais**

|   | <b>Euros</b> |
|---|--------------|
| 1 - Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios: |              |
| a) Apreciação do pedido por cada instalação   | 108,00       |
| b) Autorização por cada instalação  | 2.700,06     |
| 2 - Áreas de serviço:   |              |
| a) Licença de funcionamento   | 216,00       |
| b) Renovação de licença de funcionamento  | 108,00       |
| c) Inspeção para verificação do cumprimento das condições impostas na lei                                 | 162,01       |